



**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE FRIGORÍFICO
PROSPERIDAD S.A. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS
GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.**

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 25/01/2019 foi realizada fiscalização no empreendimento, localizado no Município de Araguari/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 101948/2019 que referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 109036/2019**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa no valor de 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta) UFEMG's e de suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo **[P.A. 12162/2011/001/2013 - LOC - Classe 5]** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TMAP, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada **“SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA”**, com sede na Praça Tubal Vilela, nº 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **FRIGORÍFICO PROSPERIDAD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.260.924/0002-50, situada na Rua Comendador Erick Markus, n. 100, Distrito Bosque, Araguari/MG, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Henriques**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 132.832.578-41, residente na Rua Bolivar, n. 40, Bairro Jardim Petrópolis, São Paulo/SP, doravante denominado(a) simplesmente **“COMPROMISSÁRIO(a)”**, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (código DN 74/04:D-01-03-1 - Abate de animais de médio e grande porte: suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muatons, etc.) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos negativos e, em caso de encerramento das atividades.	Durante a vigência do TAC
2	Apresentar relatório técnico-descritivo do processo de reativação da ETE, em especial o processo biológico, visto que as atividades do empreendimento se encontram paralisadas.	Antes do reinício das atividades
3	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto à APP, drenagem pluvial, drenagem de efluentes (canaletas) e conservação das vias de circulação.	Semestralmente
4	Apresentar relatório técnico conclusivo do monitoramento de emissão de efluentes atmosféricos pela Caldeira à lenha para os parâmetros: Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO), acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.	Semestralmente
5	Apresentar relatório técnico conclusivo do monitoramento dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, na entrada e saída da ETE, para os parâmetros: pH, Temperatura, Vazão	Semestralmente Após reativação da ETE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

	média diária (m³/dia), DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Óleos e graxas (mineral e animal), Substâncias tensoativas e Nitrogênio amoniacal total. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de eficiência previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no <i>Standard Methods for Examination of Water and Wastewater</i>, APHA-AWWA, última edição. ⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.	
6	Apresentar relatório técnico conclusivo do monitoramento da qualidade da água do córrego Brejo Alegre, a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado. Parâmetros: pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, Óleos e graxas (mineral e animal), Substâncias tensoativas, Temperatura, Nitrogênio amoniacal total, Turbidez e Oxigênio dissolvido. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no <i>Standard Methods for Examination of Water and Wastewater</i>, APHA-AWWA, última edição. ⁽¹⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Em cada relatório, especificar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta. ⁽²⁾ Os resultados devem estar nas mesmas unidades da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008 ou outra que lhe vier substituir. ⁽³⁾ Os resultados devem ser expressos conforme determinado na Resolução CONAMA nº 396 de 2008.	Semestralmente, sendo uma campanha no período chuvoso e outra no período seco. Após reativação da ETE
7	Apresentar relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no desenvolvimento de todas as atividades, conforme modelo abaixo.	Durante a vigência do TAC

*Prazos contados da assinatura do TAC.

 
3



Realizar mensalmente e enviar semestralmente, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Obs:

- A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, referente à(s) atividade(s) objeto do presente termo, durante sua vigência, sendo que, no caso de autuação, é garantido o direito de ampla defesa e contraditório ao empreendedor, previamente ao cancelamento do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
5. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
6. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
7. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;



c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes aos Autos de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), ressalvado o disposto no art. 114, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Araguari/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 07 de março de 2019.

FRIGORÍFICO PROSPERIDAD S.A.
(Representado por Marcelo Henriques)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

Kamila Borges Alves
Superintendente Regional
SUPRAM TMAP
Masp 113110

TESTEMUNHAS: